



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

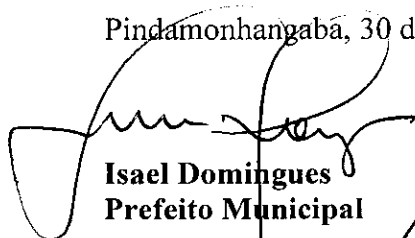
Altera a vigência da Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2017, prorrogando, por mais 06 (seis) meses, o prazo para regularização de edificações no âmbito das zonas urbanas do Município de Pindamonhangaba.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

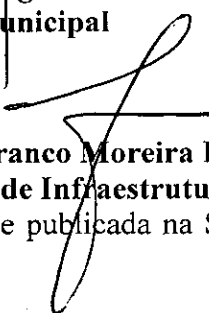
Art.1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo para regularização de edificações clandestinas e/ou irregulares no âmbito das zonas urbanas do Município de Pindamonhangaba, de modo que as solicitações poderão ser realizadas até o dia 27/02/2019, atendidas as exigências postas na Lei Complementar Municipal nº 55, de 21 de dezembro de 2017.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 27 de agosto de 2018, passando a produzir efeitos a partir de 28 de agosto de 2018.

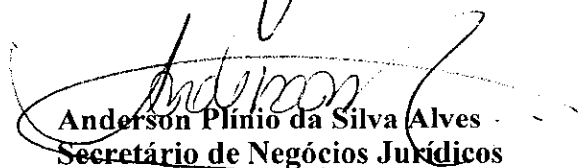
Pindamonhangaba, 30 de agosto de 2018.



Isael Domingues
Prefeito Municipal



Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Infraestrutura e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de agosto de 2018.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei Complementar nº 03/18